



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por **objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 346, de 20 de setembro de 2021, com a finalidade de aperfeiçoar o regramento relativo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, promovendo maior justiça fiscal e assegurando conformidade com o princípio da razoabilidade.**

A proposta visa excluir da condição de contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores de unidades imobiliárias localizadas em áreas, urbanas ou rurais, que não sejam efetivamente atendidas por rede de iluminação pública regularmente instalada e em funcionamento. Tal medida é necessária para evitar a cobrança de tributo sem a correspondente prestação do serviço público, o que afronta os princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva e da vedação ao enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

É importante destacar que a CIP, embora não exija fruição individualizada do serviço, pressupõe sua efetiva disponibilização à coletividade. A exigência da contribuição em áreas desprovidas de infraestrutura de iluminação pública compromete a legitimidade da obrigação tributária e pode sujeitar o Município a questionamentos judiciais, com fundamento na violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir maior equidade na aplicação da contribuição, evitando onerar contribuintes que não são beneficiados, ainda que de forma indireta, pelo serviço em questão. Além disso, contribui para a transparência na gestão fiscal e para o fortalecimento da confiança do cidadão na Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e do compromisso com uma tributação mais justa e equilibrada, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício direto dos munícipes e da correta aplicação da obrigação da CIP.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de Junho de 2025.

Pablo Fernandes
Vereador – DC

